



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 13/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária 15/2017

Assunto: Eleger órgão oficial de publicação dos atos normativos e administrativos

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. PERIÓDICO IMPRESSO. NECESSIDADE DE EFETIVA PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS. PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa instituir pessoa jurídica de direito privado como imprensa oficial do município.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 04).
3. Consta, também, mensagem do Chefe do Executivo solicitando a designação de sessão plenária extraordinária para o exame da matéria (fl. 05).
4. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato. Passo a análise.

ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com o artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, "(a) publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município".
6. A substituição de órgão então declarado como Imprensa Oficial do Município deverá ser feita pelo mesmo diploma normativo que o instituiu como tal (Lei nº 1.630/2011), daí a necessidade do presente projeto.
7. O inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



disposto na alínea "e" do parágrafo 1º do artigo 61 da Constituição Federal¹, e no inciso IV do artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná², estabelece ser da competência privativa do Prefeito a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública. Nesse sentido:

Art. 37 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - [...]

II - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública.

8. Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

9. Quanto ao órgão estabelecido como veículo de divulgação dos atos oficiais, convém fazer algumas observações.

10. O princípio da publicidade, norteador da administração pública e previsto constitucionalmente, preceitua que todos os atos administrativos devem ser revelados à população, ressalvados aqueles casos em que a defesa da intimidade ou o interesse social desaconselhem a divulgação.

11. A publicidade, além de ser condição de eficácia dos atos administrativos, também é condição de eficácia da lei; é requisito necessário para que o diploma legislativo goze de obrigatoriedade. Como fase derradeira do processo legislativo, é a divulgação do ato que propicia aos destinatários da lei a aquisição do conhecimento de sua existência e de seu conteúdo.

12. Assim, ao instituir como órgão oficial de veiculação dos atos

¹ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [grifei]

² Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I a III - [omissis]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. [grifei]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



administrativos e normativos municipais pessoa jurídica de direito privado, é importante verificar se haverá efetivamente publicidade.

13. Uma coisa é a publicação dos atos, outra coisa é o atendimento da publicidade. De nada adianta divulgar o ato se ele não é de acesso facilitado a seus destinatários. É preciso que o Poder Público seja visto com clareza pelos cidadãos, por meio de informações precisas, compreensíveis, atualizadas, íntegras, verossímeis, facilmente acessíveis e capazes de conduzir à participação e ao controle social da gestão pública.

14. A publicação é conceito mais restrito, portanto, sendo apenas uma das formas por meio das quais a publicidade pode se consumir.

15. Pois bem. O órgão que se pretende instituir como Imprensa Oficial do Município – Jornal Correio do Cidadão – tem sede na cidade de Campo Mourão-PR, município localizado a 120 km de Pitanga. A princípio, não há ilegalidade na sua instituição, mas é preciso que fique evidenciado se o aludido periódico impresso será de acesso facilitado aos munícipes de Pitanga.

16. É o que prevê a Lei Complementar Estadual nº 137/2011 em seu artigo 2º, parágrafo 3º: *"A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe"*.

17. À luz do aludido dispositivo, recomenda-se a expedição de ofício ao Poder Executivo para que encaminhe a este órgão documento em que avaliada e comprovada a circulação do periódico no âmbito do Município de Pitanga.

18. Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não proíbe a instituição de Diário Oficial Eletrônico. Vale reproduzir trecho do voto do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães no Processo 556419/11:

QUESTÃO 1:

"- O município, tendo adotado por lei a divulgação de seus Atos Oficiais apenas em meio eletrônico (Diário Oficial Municipal), pode, à luz da Lei Complementar Estadual nº 137, manter o mesmo procedimento, acrescido da impressão e distribuição local, gratuita, de exemplares do DO, e com isto considerar atendidas as disposições da referida Lei?"

RESPOSTA:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



"Ressaltados os casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, a publicação em meio eletrônico dos atos dos Poderes Públicos Municipais que importem em realização de despesa supre a publicação em mídia impressa exigida pela Lei Complementar Estadual só n.º 137/2011. A exigência de publicação prevista pela Lei Complementar Estadual n.º 137/2011 é inconstitucional e desarrazoada e, portanto, não deve ser aplicada por este Tribunal. Na publicação de seus atos órgãos públicos municipais devem seguir, além das normas gerais de regência, as orientações contidas nos Acórdão n.º 302/09 – Pleno e no Acórdão n.º 1427/10 – Pleno, deste Tribunal." [grifei] [sic.]

19. Importante mencionar, ainda, que na licitação para contratação do veículo de comunicação há exigência de que seja disponibilizado livre acesso eletrônico aos atos³:

acordo com o artigo 2º, § 2º da Lei 137/2011, Estado do Paraná, com circulação na cidade de Pitanga de no mínimo 05 (cinco) dias semanais.

3. Especificação do Objeto:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20718	PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO ATOS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E EDITAIS. O JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DEVERÁ MANTER DISPONÍVEL SERVIÇO ELETRÔNICO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTA AMPLO E LIVRE ACESSO AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ART. 2º § 2º, LC. 137/2011, ESTADO DO PARANÁ, COM CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE PITANGA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA. DEVERÁ ENTREGAR NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA NO MÍNIMO 10 EXEMPLARES TRÊS VEZES POR SEMANA.	12,00	MS	3.280,00	39.360,00
TOTAL						39.360,00

18. Diante da especificação do objeto da licitação e da difusão da internet, sugere-se a apresentação de emenda aditiva de forma a incluir dispositivo no projeto no sentido de que seja disponibilizado, com destaque, ícone no sítio eletrônico do Município que dê acesso aos atos oficiais.

3 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=73c732a0f0lc73&nc=137&id=22938204> < Acesso em 11/05/2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, embora diante do que consta no projeto não se vislumbrar, em princípio, vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, sugere-se:

a) a expedição de ofício ao Poder Executivo para que encaminhe a este órgão documento que demonstre tenha sido avaliada e comprovada a circulação do periódico no âmbito do Município de Pitanga;

b) a inclusão de dispositivo no projeto que determine a disponibilização de ícone destacado no sítio eletrônico do Município que dê acesso aos atos oficiais.

20. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de maio de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador